



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2025
Processo Administrativo: 93/2025

A Prefeitura Municipal de Parintins com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Mateus Ferreira Assayag**, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EMBARCAÇÕES FLUVIAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE PARINTINS/AM**, fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EMBARCAÇÕES FLUVIAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE PARINTINS/AM**.

1.2. Os limites de quantitativos são relativos, de acordo com necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa ou interessado**, na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, com início no dia 25/11/2025, durante o horário de expediente no horário das 08 às 12h.

2.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I do Termo de referência, devida- mente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 9 a 9.32 e seguintes do Termo de Referência

Outros documentos

- a)**declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência
- b)**declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

- c) Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;
- d) requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. As declarações podem ser unificadas (modelo anexo ao Termo de Referência)

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, licitacao@parintins.am.gov.br, licitapin2021@hotmail.com, até **3 dias antes do início do credenciamento**.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização da entrega, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED, devidamente assinada.

5.3. É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS CREDENCIADOS REQUISITOS:

6.1. Constam no Termo de referência Item 5

7. DOS RECURSOS:

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

8. DA FORMALIZAÇÃO:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas do documentos fiscais idôneos emitidos pelo credenciado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ver item 11 do Termo de Referência

13. DO DESCREDENCIAMENTO OU RESCISÃO:

Ver Item 3.21 do Termo de Referência

14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

- 14.1.** As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- 14.2.** Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.
- 14.3.** Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;
- 14.4.** A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;
- 14.5.** O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;
- 14.6.** É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 15.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 15.3.** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 15.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipal de Administração – SEMAD

15.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 16 h, na Prefeitura Municipal de Parintins na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins- SETOR DE LICITAÇÕES

15.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestado- res credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.8. Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 12 de novembro de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. 1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EMBARCAÇÕES FLUVIAIS**, incluindo fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários, com atendimento conforme demanda e com execução conforme as especificações técnicas definidas para cada tipo de embarcação da frota municipal da Prefeitura de Parintins/AM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos I e III, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Especificações do Objeto

3.1. As especificações técnicas detalhadas, os requisitos de qualidade valor e as demais condições para a execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Anexo I deste Termo de Referência.

Da Quantidade

3.2. A Fundamentação do quantitativo da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Elegibilidade para o Credenciamento

3.3. Será considerado elegível para credenciamento o fornecedor ou prestador que:

3.3.1. Comprove regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo registro ativo no **CNPJ**, alvará de funcionamento, e, quando aplicável, licenças e certificações técnicas exigidas por órgãos competentes para o objeto da contratação.

3.3.2. Apresente **estrutura mínima compatível** com a execução do objeto contratado, que poderá envolver fornecimento de bens ou prestação de serviços, incluindo:

3.3.2.1. equipe técnica qualificada, compatível com as exigências do objeto;

3.3.2.2. ferramentas, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução do serviço ou fornecimento, instalação e manutenção de bens;

3.3.2.3. estoque mínimo de peças, insumos ou materiais necessários para atendimento tempestivo das demandas.

3.4. Comprove **capacidade técnica** para execução do objeto, mediante apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência em fornecimento, instalação, manutenção ou operação do bem ou serviço correspondente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.5. Atenda às **normas técnicas e regulamentações aplicáveis**, incluindo ABNT, regulamentações sanitárias (como ANVISA, quando pertinentes), normas ambientais e demais exigências legais relativas ao manuseio, operação, instalação ou descarte de materiais, produtos ou resíduos gerados durante a execução do objeto contratado.

Critérios objetivos de distribuição da demanda:

A distribuição da demanda entre os credenciados observará, de forma combinada e complementar, os seguintes critérios objetivos:

3.6. **Rodízio em ordem de credenciamento.**

3.6.1. O atendimento das solicitações será realizado de acordo com a **ordem cronológica de credenciamento** dos fornecedores habilitados, estabelecida no **Requerimento de Credenciamento** (Anexo do Edital), garantindo a alternância equitativa entre os prestadores e a **isonomia no acesso às demandas da Administração Pública**, conforme o princípio do **julgamento objetivo e da imparcialidade** (art. 5º, inciso I e III, da Lei nº 14.133/2021).

3.6.2. *Justificativa técnica:* Esse critério assegura previsibilidade, alternância e evita favorecimentos, promovendo uma **distribuição justa e mensurável** entre os credenciados.

3.7. **Proximidade geográfica do local de execução dos serviços.**

3.7.1. Dada a condição **insular e fluvial do Município de Parintins**, a **localização operacional do prestador de serviço** será considerada para otimizar a logística, reduzir o tempo de deslocamento e garantir **resposta imediata às demandas de manutenção**, especialmente em situações emergenciais.

3.7.2. *Justificativa técnica:* O critério de **proximidade geográfica** é fundamental para assegurar **eficiência, economicidade e continuidade dos serviços**, considerando as dificuldades de acesso e transporte na região amazônica, cujas peculiaridades podem afetar diretamente o cronograma de execução.

3.8. **Capacidade técnica e operacional declarada.**

3.8.1. Será observado o **porte operacional de cada credenciado**, incluindo **estrutura física, equipamentos disponíveis e número de profissionais especializados**, de modo que **demanda de maior complexidade técnica** sejam direcionadas a prestadores com comprovada capacidade de execução.

3.8.2. *Justificativa técnica:* Esse critério garante **adequação técnica entre o tipo de serviço e a especialização do prestador**, evitando sobrecarga e assegurando **qualidade e segurança na execução**, conforme boas práticas de manutenção naval.

3.9. **Divisão proporcional e simultânea das demandas.**

3.9.1. Quando tecnicamente possível, as demandas poderão ser **divididas proporcionalmente entre os credenciados** com base em cotas iguais ou percentuais previamente definidos, conforme o volume de serviços, tipo de embarcação e complexidade das manutenções.

3.9.2. *Justificativa técnica:* Essa forma de divisão permite **otimizar o tempo de execução e reduzir gargalos**, mantendo **padronização nos serviços e regularidade no atendimento da frota**, em alinhamento ao princípio da **eficiência** (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.10. Os critérios de distribuição da demanda foram definidos com observância aos **princípios da isonomia, imparcialidade, transparência, eficiência e julgamento objetivo**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que:

- 3.10.1. Nenhum credenciado tenha **vantagem indevida ou tratamento preferencial**;
- 3.10.2. Haja **rotatividade equitativa** na execução dos serviços;
- 3.10.3. Os critérios adotados sejam **objetivos, mensuráveis e verificáveis**, permitindo controle efetivo pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.

Gestão da distribuição da demanda

3.11. A **Secretaria Municipal de Administração** será responsável pela **coordenação e redistribuição da demanda**, conforme as necessidades operacionais da frota e a disponibilidade dos credenciados.

3.12. As solicitações de manutenção serão formalizadas por meio de **ordens de serviço padronizadas**, que indicarão o credenciado responsável conforme os critérios estabelecidos neste ETP.

3.13. A redistribuição de demanda será comunicada oficialmente a todos os credenciados, assegurando **transparência e rastreabilidade**, com registro em sistema administrativo próprio ou meio formal equivalente.

3.14. A fiscalização direta da execução do objeto contratado será descentralizada para cada secretaria demandante, que registrará a conformidade do fornecimento de bens, entrega, instalação ou execução dos serviços, conforme o caso.

3.15. Para cada demanda deverá ser registrado de forma detalhada:

- 3.15.1. unidade demandante
- 3.15.2. objeto contratado ou tipo de serviço (preventivo, corretivo, instalação, fornecimento de bens, manutenção, entre outros);
- 3.15.3. data e hora da solicitação;
- 3.15.4. fornecedor ou prestador responsável;
- 3.15.5. valor do bem ou serviço executado.

3.16. Serão emitidos relatórios periódicos (mensais ou trimestrais), contendo histórico de atendimentos, rodízio, sorteios ou critérios de distribuição da demanda, permitindo acompanhamento e fiscalização pelos órgãos de controle, garantindo transparência, rastreabilidade e eficiência na execução.

Da Vigência

3.12. A vigência dos contratos decorrentes observará o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2025, sendo inicialmente fixada em 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.13. Antes do término do período inicial, a Administração levantará a demanda atualizada para verificar necessidade de ajustes em quantitativos, locais de atendimento ou parâmetros técnicos.

3.14. Os credenciados serão formalmente notificados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para manifestação de interesse em renovação.

3.15. A renovação dependerá da manutenção das condições de habilitação, ausência de sanções impeditivas e concordância com as novas condições operacionais e quantitativas.



Do Reajuste, Alteração ou Atualização dos Preços

3.16. Os preços contratados poderão ser reajustados conforme variação de índices oficiais setoriais (INPC/IBGE ou outro que reflita os custos de manutenção e peças), preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3.17. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Da Extinção Contratual

3.18. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.20. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Do Descredenciamento

3.21. Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.878/2025, poderá ocorrer descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação;
- c) Descumprimento injustificado do contrato;
- d) Aplicação de sanção impeditiva superveniente.

3.22. §1º O pedido de descredenciamento não isenta o cumprimento de contratos em andamento.

3.23. §2º Nas hipóteses dos incisos II e III, será aberto processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

3.24. §3º Os pagamentos de serviços efetivamente prestados serão realizados normalmente até a decisão final.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual da Prefeitura.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Deverão ser observados os padrões internos de gestão e controle da frota municipal, com ênfase em:

- 3.1.1. Segurança operacional das embarcações, considerando a integridade física de servidores e usuários;
- 3.1.2. Gestão de riscos e rastreabilidade das manutenções, mediante registros e relatórios técnicos padronizados;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.1.3. Gestão documental adequada, com arquivamento digital dos relatórios e laudos de serviços executados.

3.2. A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas técnicas, legais e regulatórias aplicáveis, incluindo:

- 3.2.1. Normas da Autoridade Marítima (Marinha do Brasil) referentes à segurança da navegação e manutenção de embarcações;
- 3.2.2. Normas da ABNT aplicáveis aos serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos em embarcações;
- 3.2.3. Regras de segurança do trabalho e meio ambiente, especialmente quanto ao manuseio e descarte de resíduos, óleos e materiais contaminantes;
- 3.2.4. Legislação ambiental pertinente à destinação final de resíduos provenientes das manutenções;
- 3.2.5. Legislação tributária e fiscal, exigindo da contratada regularidade fiscal e alvará de funcionamento vigente, demonstrando a legalidade do exercício de suas atividades no ramo de manutenção naval.

3.3. Os serviços e insumos fornecidos deverão observar padrões de qualidade compatíveis com o uso institucional da frota pública, devendo ser utilizados peças e componentes novos, originais ou equivalentes de primeira linha, de acordo com as especificações do fabricante e com garantia mínima.

3.4. A qualidade técnica das manutenções deverá ser comprovada mediante relatórios e laudos assinados por profissional habilitado, garantindo a conformidade com as boas práticas de mecânica e engenharia naval.

3.5. Considerando a natureza do objeto, serviços técnicos de manutenção, não se faz necessária a homologação de amostras, prova de conceito ou teste de conformidade, uma vez que a avaliação técnica ocorrerá pela verificação direta da execução dos serviços e do desempenho das embarcações após as intervenções.

3.6. Também não se exigirá vistoria prévia obrigatória pelos licitantes, podendo ser aceita declaração formal de que conhecem as condições locais de execução, conforme o §5º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade sem prejuízo à segurança da execução contratual.

3.7. A instalação ou base operacional da empresa no município de Parintins/AM é considerada condição técnica relevante e justificável, tendo em vista que a cidade é localizada em ilha com acesso apenas fluvial ou aéreo, o que torna inviável o deslocamento constante de equipes e equipamentos de outros municípios.

3.8. A presença local garante resposta imediata a ocorrências emergenciais, reduz custos logísticos, assegura a continuidade dos serviços essenciais e minimiza o tempo de indisponibilidade das embarcações, configurando-se como requisito técnico e operacional indispensável à boa execução contratual, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 5º, inciso II) e da vantajosidade (art. 11, inciso I) da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de acessibilidade

3.9. Por se tratar de serviços técnicos em embarcações e não de fornecimento de bens ou infraestrutura de uso público, não se aplicam critérios específicos de acessibilidade no presente objeto.

Critérios de sustentabilidade



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.10. Deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade ambiental, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023), especialmente quanto a: a) Uso racional de insumos e materiais; b) Destinação ambientalmente adequada de resíduos e óleos lubrificantes; c) Preferência por produtos e materiais com menor impacto ambiental e conformidade com normas ambientais vigentes.

Subcontratação

3.11. Dada a natureza técnica e especializada dos serviços, não será permitida a subcontratação, em qualquer percentual, assegurando o controle direto da execução e a responsabilidade integral da contratada, conforme o art. 121, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Prazo para início da execução:** A execução terá início imediato após a assinatura do contrato e emissão da **Ordem de Serviço (OS)** pela Secretaria requisitante, respeitando o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a formalização contratual.

6.2. **Cronograma de execução:** Os serviços serão executados **de forma contínua e sob demanda**, conforme as necessidades operacionais da frota, com atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive em finais de semana e feriados, dada a natureza essencial dos deslocamentos fluviais e das operações emergenciais na região insular.

6.3. **Localidade da execução:** A execução ocorrerá **no município de Parintins/AM**, abrangendo o **porto municipal, garagens náuticas e demais locais de atracação** definidos pela contratante, podendo incluir **atendimento flutuante ou remoto**, conforme a logística da embarcação em manutenção.

6.1. A manutenção preventiva deverá seguir o cronograma de revisões preestabelecido pela Secretaria requisitante, com base nas horas de navegação, quilometragem dos motores e uso dos equipamentos embarcados.

6.2. A manutenção corretiva será realizada mediante diagnóstico técnico e autorização expressa da contratante, emitida por **Ordem de Serviço** específica.

6.3. O fornecimento de peças e insumos deverá ser de **primeira qualidade e compatíveis com os modelos das embarcações**, observando padrões de segurança e certificações exigidas pela Capitania dos Portos e demais normas aplicáveis.

6.4. O contratado deverá manter **registro atualizado dos serviços executados**, contendo data, local, embarcação, descrição técnica da intervenção e identificação do profissional responsável.

6.5. Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis da **ABNT, Marinha do Brasil (Normam-02 e Normam-05)** e demais regulamentos pertinentes à segurança de embarcações. É vedada a substituição de peças sem homologação do fabricante ou sem a devida comprovação de equivalência técnica.

6.6. **Responsabilidades da Contratante:** supervisionar, fiscalizar, emitir ordens de serviço, validar relatórios e aprovar pagamentos mediante atesto técnico.

6.7. **Responsabilidades do Contratado:** executar os serviços conforme as ordens de serviço, manter equipe técnica habilitada e emitir relatórios detalhados mensais.

6.8. Toda comunicação entre a contratante e o contratado será formalizada por meio de **Ordens de Serviço, Ordens de Fornecimento ou Requisições Eletrônicas**, devidamente registradas e numeradas.

6.9. O contratado deverá apresentar **relatórios mensais consolidados** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contendo:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

- 6.9.1. identificação da embarcação atendida;
- 6.9.2. tipo de serviço (preventivo ou corretivo);
- 6.9.3. materiais e peças utilizadas;
- 6.9.4. tempo de execução;
- 6.9.5. local e data do atendimento;
- 6.9.6. nome do técnico responsável;
- 6.9.7. observações de segurança e recomendações futuras.

6.10. A **ausência ou falha na entrega dos relatórios** acarretará **bloqueio imediato da autorização de novos serviços**, até a regularização.

6.11. Os serviços deverão ser registrados em sistema ou planilha de controle da Secretaria requisitante, com os seguintes campos obrigatórios:

- 6.11.1. categoria da demanda;
- 6.11.2. embarcação atendida;
- 6.11.3. data/hora da execução;
- 6.11.4. volume e tipo de peças/insumos utilizados;
- 6.11.5. responsável técnico;
- 6.11.6. status (concluído, em andamento, pendente).

6.12. Serão emitidos **relatórios públicos trimestrais** com dados consolidados de execução, volumes de serviços, embarcações atendidas e fornecedores credenciados, permitindo fiscalização interna e externa pelos órgãos de controle.

6.13. A quantificação da demanda será feita com base nas **necessidades operacionais informadas pelas secretarias usuárias** e nas **horas de operação das embarcações**, constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

6.14. Nos casos em que não for possível prever previamente a necessidade de materiais específicos, a reposição ocorrerá mediante **autorização prévia e justificada**, com base em diagnóstico técnico.

6.15. O contratado deverá garantir a **qualidade e o desempenho dos serviços executados e das peças fornecidas** pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, conforme o art. 26, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor.

6.16. Durante o período de garantia, **todas as falhas ou vícios constatados deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração**.

6.17. Será admitida a exigência de que o contratado mantenha **estrutura técnica ou ponto de atendimento no município de Parintins ou em localidade com distância compatível**, de modo a permitir o pronto atendimento das demandas emergenciais.

Recebimento Provisório e Definitivo

6.18. **Recebimento provisório:** ocorrerá imediatamente após a conclusão do serviço ou entrega da peça, mediante conferência técnica pela unidade requisitante.



6.19. **Recebimento definitivo:** será formalizado após **verificação da conformidade e desempenho** da embarcação, com emissão de **termo de recebimento definitivo** assinado pela fiscalização designada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

6.20. Em caso de substituição de contratado, este deverá:

6.20.1. transferir à nova empresa ou à Administração **todo o acervo técnico, registros e histórico de manutenção das embarcações**;

6.20.2. colaborar com a fase de transição, mediante entrega de relatórios e orientações técnicas.

6.21. A transição será acompanhada pela fiscalização, garantindo **continuidade e segurança operacional** da frota.

7. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a contratada para reunião de alinhamento inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, fluxos de trabalho, modelos de Ordens de Serviço ou Autorização de Fornecimento, responsabilidades contratuais e mecanismos de avaliação e controle de desempenho, conforme previsto neste Termo de Referência.

Fiscal de Contrato

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

Compete ao Fiscal de Contrato

7.4. Verificar a regularidade documental da contratada, inclusive quanto às condições de habilitação para empenho e pagamento;

Acompanhar registros de empenho, garantias, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário;

7.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, avaliando a conformidade com as especificações técnicas, normativas e cláusulas contratuais;

7.6. Emitir relatórios técnicos ou administrativos circunstanciados sobre a execução do contrato, registrando eventuais não conformidades;

7.7. Verificar o cumprimento de normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto contratado;

7.9. Manter atualizado o histórico de execução do contrato, incluindo registros, relatórios e ocorrências;

7.10. Atuar tempestivamente em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, reportando ao Gestor do Contrato quando extrapolar sua competência;

7.11. Encaminhar ao Gestor do Contrato relatórios sobre a execução, com análise da conformidade técnica, administrativa e contratual.

Gestor do Contrato



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

7.12. O Gestor do Contrato coordenará a execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e promovendo a interlocução entre o Fiscal de Contrato e os setores internos da Administração.

Compete ao Gestor do Contrato

7.13. Atualizar o processo de acompanhamento contratual com registros, ordens de serviço, relatórios de ocorrências e prorrogações;

7.14. Consolidar os apontamentos do Fiscal de Contrato e elaborar relatórios de execução contratual;

7.15. Manter sob controle a regularidade fiscal e habilitatória da contratada, informando ao setor financeiro qualquer impedimento para pagamento;

7.16. Emitir documento de avaliação final do cumprimento contratual, com base nos pareceres do Fiscal de Contrato;

7.17. Encaminhar documentação comprobatória ao setor competente para liquidação e pagamento;

7.18. Instaurar, quando necessário, processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.19. Elaborar relatório final ao término da vigência contratual, avaliando a consecução dos objetivos da contratação e indicando sugestões de aprimoramento para futuras contratações.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que os bens ou serviços tenham sido entregues, fornecidos, instalados ou executados conforme a Autorização de Fornecimento ou demanda formal da unidade requisitante.

8.2. A Nota Fiscal ou instrumento equivalente deverá:

- a) Estar acompanhada da Autorização de Fornecimento ou documento que formalize a solicitação da unidade demandante;
- b) Conter a descrição detalhada do bem ou serviço, quantidade, valor, referência ao credenciamento e período de execução;
- c) Apresentar todas as rubricas exigidas do fornecedor ou prestador e da unidade demandante.

Liquidação

8.3. Para liquidação do pagamento, o setor competente verificará se a documentação atende a todos os requisitos formais, incluindo:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) referência ao contrato, termo de credenciamento ou credenciamento vigente;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque de retenções tributárias.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

8.4. A comprovação da regularidade fiscal será obrigatória, realizada preferencialmente por consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade, por meio de documentos oficiais previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Caso a documentação apresente erros ou irregularidades, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor ou prestador regularize a situação.

8.6. O fornecedor ou prestador será notificado por escrito, devendo regularizar ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá adotar medidas administrativas cabíveis, incluindo suspensão de pagamentos futuros e rescisão do credenciamento, assegurando ampla defesa ao contratado.

Forma de Pagamento

8.8. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pelo fornecedor ou prestador. A data do pagamento será considerada como a emissão da ordem bancária.

8.9. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.10. O fornecedor ou prestador regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não terá retenção tributária sobre impostos e contribuições abrangidos pelo regime, mediante apresentação de comprovação oficial.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES, permitindo que todos os fornecedores habilitados e credenciados possam executar simultaneamente os serviços de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tipo de objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em embarcações fluviais;

9.3. Natureza do serviço: Contínuo e sob demanda;

9.4. Predominância de mão de obra: Técnica em manutenção naval, sem dedicação exclusiva;

Forma de Fornecimento

9.5. A execução dos serviços seguirá o modelo abaixo:

- Manutenção preventiva:** conforme cronograma previamente definido e aprovado pela Administração, podendo ocorrer em ciclos mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme a categoria e necessidade da embarcação;
- Manutenção corretiva:** executada sob demanda, acionada mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, considerando urgência, prioridade e disponibilidade do fornecedor credenciado.

9.6. O fornecimento deverá ser registrado e controlado, incluindo local, data/hora, categoria da demanda, posto de execução e responsável técnico, garantindo rastreabilidade e transparência para fiscalização pelos órgãos de controle.

Requisitos de qualidade mínima

9.7. Experiência prévia na manutenção de embarcações fluviais;

9.8. Infraestrutura compatível com a execução das manutenções;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

- 9.9. Cumprimento das normas de segurança e regulatórias aplicáveis.
- 9.10. A não observância de qualquer requisito mínimo implicará na desclassificação do fornecedor candidato ao Credenciamento.
- 9.11. É admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observando os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

Forma de Fornecimento

- 9.16. A execução dos serviços seguirá o modelo abaixo:
- Manutenção preventiva: conforme cronograma previamente definido e aprovado pela Administração, podendo ocorrer em ciclos mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme a categoria e necessidade da embarcação;
 - Manutenção corretiva: executada sob demanda, acionada mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, considerando urgência, prioridade e disponibilidade do fornecedor credenciado.

9.17. O fornecimento deverá ser registrado e controlado, incluindo local, data/hora, categoria da demanda, posto de execução e responsável técnico, garantindo rastreabilidade e transparência para fiscalização pelos órgãos de controle.

Regras Gerais

- 9.18. O credenciamento permanecerá **aberto durante todo o período de vigência do edital**, sendo permitida a adesão de novos interessados a qualquer momento, desde que preencham os requisitos estabelecidos;
- 9.19. A Administração poderá, a qualquer tempo, **descredenciar fornecedores que descumprem as obrigações assumidas**, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa;
- 9.20. Os credenciados deverão **assinar termo de adesão ao edital e termo de compromisso**, vinculando-se às condições estabelecidas, inclusive aos preços e prazos definidos pela Administração;
- 9.21. A **ordem de atendimento** das demandas será de acordo com os critérios de distribuição da demanda, incluindo critérios de disponibilidade ou de localização, conforme disciplinado no edital.

Habilitação Jurídica

- 9.22. As condições para credenciamento serão regidas pelo Edital de Chamamento Público, que deverá conter os seguintes requisitos essenciais:
- 9.23. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.24. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com prova de eleição dos seus administradores;
- 9.25. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

- 9.28. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.29. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Qualificação Técnica

9.30. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia no fornecimento de bens similares aos objetos do credenciamento.

9.31. Declaração de que possui condições técnicas e operacionais para atendimento imediato e de acordo com os prazos definidos pelo contratante.

Qualificação Econômico-Financeira

9.32. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

O Contratante, representado pela Administração Pública, obriga-se a:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto contratado, incluindo especificações técnicas, quantitativos e cronograma de entrega ou execução, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- b) Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para a liquidação das obrigações contratuais;
- c) Emitir Ordem de Serviço ou **Autorização de Fornecimento**, detalhando bens ou serviços a serem fornecidos;
- d) Receber e fiscalizar os bens e/ou serviços, assegurando que estejam de acordo com as especificações, normas técnicas e quantidades contratadas, registrando a conformidade em relatórios formais;
- e) Liberar os pagamentos devidos conforme comprovação da entrega dos bens ou da execução satisfatória dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou instrumento equivalente, regularidade fiscal do contratado, documentação exigida e atesto formal de recebimento emitido pela unidade demandante, em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- f) Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade ou não conformidade, concedendo prazo para correção, conforme previsto na Lei;
- g) Manter registros completos e acessíveis para fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, garantindo transparência, economicidade e eficiência na execução do contrato;
- i) Providenciar a rescisão contratual ou aplicação de sanções, quando houver descumprimento das obrigações por parte do contratado, assegurando ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Das obrigações do contratado

O Contratado, seja fornecedor de bens ou prestador de serviços, obriga-se a:

- a) Fornecer os bens ou executar os serviços contratados conforme especificações técnicas, normas legais, regulamentos, requisitos de segurança, ergonomia e normas ambientais vigentes;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários para a execução do objeto, garantindo a qualidade e segurança;
- d) Submeter-se à fiscalização do Contratante, disponibilizando relatórios, atestados e documentos que comprovem a execução adequada do objeto;
- e) Corrigir, sem ônus adicional, qualquer irregularidade ou não conformidade detectada pelo Contratante, no prazo estabelecido;
- f) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de vigência do contrato, apresentando comprovação sempre que solicitado;
- g) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;
- h) Cumprir normas de segurança, saúde, meio ambiente e demais regulamentações aplicáveis à execução do objeto;
- i) Manter sigilo sobre informações e dados da Administração;
- j) Facilitar a auditoria, inspeção ou fiscalização realizada pelos órgãos de controle interno e externo;
- k) Cumprir integralmente todas as demais cláusulas contratuais, respondendo pelas penalidades cabíveis em caso de descumprimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

O credenciado que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas na execução dos serviços ou entrega dos bens objeto da contratação, responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo legal.

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas na forma, condições, regras, prazos e procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir, entre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação, conforme disposto em lei.

11.3. A aplicação das sanções não prejudica a obrigação do CREDENCIADO de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da inexecução total ou parcial dos serviços contratados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

11.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao CREDENCIADO, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O **custo estimado total da contratação** é de R\$ **1.144.174,40** (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme valores unitários apresentados na tabela supracitada.

12.2. O valor estimado em nível de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi construído com base em pesquisa de preços de mercado atualizada. A pesquisa, contudo, foi reavaliada e validada na fase de elaboração do Termo de Referência (TR), a fim de aprimorar sua precisão e confiabilidade, em observância às boas práticas de planejamento da contratação pública e em consonância com o **princípio da eficiência**, previsto no **art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**.

12.3. Assim, o orçamento estimado da solução selecionada no ETP foi revisitado nesta etapa, com verificação da atualidade das cotações, coerência dos parâmetros utilizados, adequação dos quantitativos e validação dos custos unitários. Considerando que a pesquisa de preços realizada no ETP encontra-se vigente e atualizada, optou-se pelo seu reaproveitamento na presente fase, com vistas a evitar retrabalho administrativo, promover a economicidade processual e garantir racionalidade na condução dos atos preparatórios da contratação. Tal escolha encontra **amparo no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe expressamente: "A Administração poderá utilizar dados de pesquisas anteriores, devidamente atualizados e validados, para a estimativa do valor da contratação."

12.4. Além disso, na análise das cotações levantadas, **optou-se pela adoção do critério MENOR PREÇO entre os valores cotados, como opção mais vantajosa para a administração**. Tal prática encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que permite o uso do menor, do mediano ou da média dos preços obtidos.

12.5. Dessa forma, a estimativa aqui apresentada segue parâmetros legais, técnicos e de boas práticas de planejamento da contratação pública, garantindo transparência, rastreabilidade e robustez ao processo administrativo, especialmente para servir de **referência na análise da vantajosidade da proposta, na fiscalização contratual e na eventual apuração de sobrepreço ou superfaturamento, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**.

12.6. As **memórias de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado**, incluindo os parâmetros utilizados para a composição dos custos, encontram-se anexados a este Termo de Referência, nos **Anexos I e II** do ETP, apensos como apêndices do presente TR.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas deste processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição. As informações estarão presentes na C.I. e no instrumento contratual ou substitutivo do contrato.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXOS:

- Anexo I: Especificações do objeto.

Parintins/Am, 22 de agosto de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SE MAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Planejamento,

Radija Carolina de Jesus Pinto Silva
Subsecretária Municipal de Administração,
Inovação e Empreendedorismo - SEMAD
Decreto nº 099/2025 – PGMP

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às demandas da Administração.

Ednilson da Silva Albuquerque
Secretário Municipal de Administração,
Inovação e Empreendedorismo - SEMAD
Decreto nº 109/2025 – PGMP

Autorizo na forma da Lei
(Lei nº 14.133/21)

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE, na qualidade de INDICAR REPRESENTAÇÃO, declaro, sob as penas da lei, que a PESSOA JURÍDICA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na ENDEREÇO (Logradouro, nº, complemento, Cidade – Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
2. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
4. que não É e não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Parintins/AM.
5. ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

Parintins/AM, XXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Nome do representante (carimbo)
qualificação do representante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO N°: _____ (por extenso)

Ao Município de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de Parintins/AM, o objeto do presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EMBARCAÇÕES FLUVIAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE PARINTINS/AM.**,.

Razão Social _____
CNPJ: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EMBARCAÇÕES FLUVIAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE PARINTINS/AM.**

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome



ANEXO IV

MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____ inscrito no CNPJ nº _____, neste ato devidamente representado pelo _____.

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ____, na cidade de ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº_____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EMBARCAÇÕES FLUVIAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE PARINTINS/AM.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será o valor vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da *dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.*

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4. O valor acima indicado é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.
Prefeito Municipal de Parintins/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

RAZÃO SOCIAL
Representante
Contratado

GESTOR(A) DE CONTRATO

Nome

CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome

CPF nº